



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

1- CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2025;

1.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 – OBJETO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

Visa o presente edital: **SELEÇÃO DE PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) PARA OBTENÇÃO /EMISSION DE LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI, NOS TERMOS DA "LEI MUNICIPAL Nº 05/2016 (REVISADA, CONSOLIDADA E ATUALIZADA)".**

1.4 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital, até a data da sessão de julgamento, podendo ser entregues diretamente a equipe julgadora no ato da sessão de julgamento.

1.4.1 – Os documentos serão analisados dia **05 de dezembro de 2025 às 10:00** horas, em sessão pública.

1.5 – Os documentos serão avaliados pela Comissão de contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal para o exercício, sendo

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Juliana Cristina da Silva

Eduardo de Freitas Moreira

EQUIPE DE APOIO:

Douglas José Dall'Apria

Rosinha dos Reis

Dyennifer Camila Tochinski Bazzi

1.6 - O fiscal do referido serviço será o responsável pela tributação do Município, atualmente o senhor Demóstenes Francisco Valentin.

1.7 – ANEXOS

Anexo I – Modelo de requerimento

Anexo II – Modelo adesivos

Anexo III – Minuta da licença

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

2.1 - O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste processo, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida dos Pioneiros, 500 - Catanduvas - PR.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUE REGERÃO AS LICENÇAS

De acordo com a **"Lei municipal nº 05/2016", (revisada, consolidada e atualizada)",**

aplicam-se a prestação do serviço, os seguintes quesitos:

"Art. 1º. Ficam criados 05 (cinco) "pontos de táxi" na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, que passam a ter a seguinte denominação:

I – Ponto de Táxi nº 001;

II – Ponto de Táxi nº 002;

III – Ponto de Táxi nº 003;

IV – Ponto de Táxi nº 004;

V – Ponto de Táxi nº 005.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro – O “Ponto de Táxi nº 001” terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida dos Pioneiros, ao lado do prédio da rodoviária municipal.

Parágrafo Segundo - O “Ponto de Táxi nº 002” terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida Paraná, ao lado do Pronto Atendimento Municipal/Centro de Saúde.

Parágrafo Terceiro - O “Ponto de Táxi nº 003” terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida Oito de Dezembro, ao lado da Unidade Básica de Saúde/Alto Alegre.

Parágrafo Quarto - O “Ponto de Táxi nº 004” terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida dos Pioneiros, em frente ao supermercado Taxa.

Parágrafo Quinto - O “Ponto de Táxi nº 005” terá sua sede para localização e funcionamento na Avenida Paraná, em frente à Lotérica.

Parágrafo Sexto - De acordo com o desenvolvimento da cidade e do município, outros “pontos de táxi” poderão ser criados pelo Executivo Municipal, quer no perímetro urbano da cidade, quer no perímetro urbano do Distrito ou de localidade rural, através de Decreto.

Art. 2º. A exploração do serviço de táxi, na área do Município de Catanduvas, Estado de Paraná, passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta lei, todo veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Segundo – Todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão obrigatoriamente possuir identificação nas portas dianteiras com a escrita “TÁXI”, contendo 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura e serão fixas, além de adesivo perfurado no vidro traseiro cobrindo toda a extensão envidraçada, com grafia e arte a ser definida pelo executivo mediante decreto – não sendo permitida a remoção.

Art. 3º. O número de táxis em operação licenciados pelo Município, tanto quanto possível, estará limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desses serviços sua principal atividade econômica.

Parágrafo Único – Fica fixado em **8 (oito)** o número **máximo** de **concessões de licença**.

DA CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art. 4º. Verificada a necessidade de concessão de novas licenças de táxis para operação no território do município, considerando a necessidade e o interesse da população, o Executivo Municipal publicará no órgão oficial “Edital” para que os interessados se habilitem, no qual será fixado:

I - O número de novos licenciamentos de táxis a serem acrescidos;

II - A localização dos pontos;

III - Os requisitos para o licenciamento,...

...

Parágrafo Segundo – Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão, dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, colocar em condição de tráfego, o veículo licenciado.

Parágrafo Terceiro – A licença será concedida para um veículo somente. Para se transportar com dois ou mais carros haverá necessidade de se requer nova licença.



DAS TRANSFERÊNCIAS DE LICENÇAS

Art. 5º. Para transferência de propriedades deverá ser recolhida antecipadamente a importância correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Catanduvas – UFC's para efeitos fiscais a título de taxa de transferência.

Parágrafo Primeiro – O proprietário que transferir sua licença somente poderá se habilitar à obtenção de outra, decorridos 02 (dois) anos, a contar da efetivação da transferência. “SENDO QUE PARA TANTO, MEDIANTE NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO”.

Parágrafo Segundo – O beneficiado com a concessão para exploração de táxis somente poderá transferi-la após 02 (dois) anos, a contar da efetivação da concessão, salvo por motivo de forças maior, devidamente comprovado, que será analisado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituir, em qualquer mês do exercício, o seu veículo por outro, de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo Quarto – Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.

Parágrafo Quinto – Com o óbito do proprietário/beneficiado com a concessão da licença, encerrar-se-á a mesma. Herdeiros e/ou meeira não possuem direito a licença.

VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 6º. A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado pela apresentação do laudo de inspeção veicular fornecido por empresa credenciada ao INMETRO, quando do requerimento para concessão ou renovação.

Parágrafo Primeiro – O laudo, a que se refere o caput desse artigo, deverá ser apresentado a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

Parágrafo Segundo – Com o requerimento e o laudo de inspeção, o município fará vistoria no veículo para o fim de ratificar o laudo e de constar a exigência de identificação nas portas dianteiras com a escrita “TÁXI” em material que não permite a sua remoção. O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reforços, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

Parágrafo Terceiro – O município providenciará a retirada de circulação, em caráter definitivo daqueles táxis que nos termos desta Lei não tenham condições de utilização para o fim a que se destinam ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas nos termos dos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto – Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível no veículo o “certificado de vistoria” que será formulado e fornecido pelo município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.



PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 8º. Sempre que necessário, o Executivo Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, preparação ou supressão de pontos de estacionamento de táxi.

Art. 9º. Não haverá distribuição dos pontos de táxis, todos podem estacionar livremente em qualquer um dos pontos existentes.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, o endereço do proprietário e do motorista, para atendimento de chamados fora do horário comercial.

Parágrafo Segundo – Para bem atender às necessidades dos munícipes, ficam estabelecidos “pontos de táxi” livres. Ou seja, fica facultado ao proprietário ou ao motorista de táxi que estiver prestando o serviço no momento em que o serviço for solicitado e, sempre que solicitado pelo usuário, se deslocar a qualquer ponto do Município para buscar ou fazer a entrega a domicílio do usuário.

TARIFAS

Art. 10. As tarifas cobradas no serviço de táxis, explorado dentro do território do Município, serão fixadas pelos próprios proprietários e/ou motoristas de comum acordo com o usuário.

Parágrafo Primeiro – Todo o proprietário/motorista tem a obrigação de fornecer recibo de prestação de serviço para o usuário.

Parágrafo Segundo – Verificado abuso na cobrança de tarifa, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa mínima no valor de 50 (cinquenta) UFC's – Unidade Fiscal do Município de Catanduvas e multa máxima no valor de 1.000 (mil) UFC's – Unidade Fiscal do Município de Catanduvas e, na reincidência, cassar a licença.

Art. 17. Os proprietários e motoristas de táxi, que já estejam exercendo este serviço, bem como os novos, devem providenciar o cadastro e/ou regularização do veículo junto a municipalidade, inclusive com a identificação nas portas dianteiras com a escrita “TÁXI”, contendo 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura e serão fixas, além de adesivo perfurado no vidro traseiro cobrindo toda a extensão envidraçada, com grafia e arte a ser definida pelo executivo mediante decreto – não sendo permitida a remoção.

Parágrafo Primeiro – Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigência desta lei para o cumprimento do contido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Com o término do prazo fixado no parágrafo anterior, a municipalidade exercerá o direito de vistoria e poderá até cassar a licença concedida e aplicar as penas constantes nessa lei ao infrator, eis que nenhum veículo TAXI poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 18. Dentro de cento e oitenta (180) dias da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxi do Município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 19. Somente poderá se habilitar à concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei a pessoa física e/ou pessoa jurídica que estiver em dia com suas obrigações tributárias municipais (imposto, taxas, licenças).

Art. 20. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanção prevista nesta Lei.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer licença pessoas (físicas ou jurídicas) que atendam os requisitos do edital e apresentem regularmente os documentos nele exigidos.



4.2 – Não poderão participar do presente, qualquer funcionário público.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As pessoas (físicas ou jurídicas) que tiverem interesse em obter o licenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a** - Requerimento solicitando licença;
- b** – Certificado de proprietário do veículo;
- c** – Laudo de inspeção veicular fornecido por empresa credenciada ao INMETRO;
- d** – Certidão negativa do foro Criminal;
- e** – Certidão negativa do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região;
- f** – Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- g** – Certidão negativa da Justiça Federal;
- h** – Certidões negativas da pessoa física e da pessoa jurídica (se houver) fornecida pelo departamento de tributação municipal que demonstre estar (tanto a pessoa física quanto a jurídica) em dia com as obrigações tributárias municipais, quais sejam: “impostos, taxas e licenças” municipais de toda natureza.
- i** – Carteira nacional de habilitação, em vigor;
- j** – Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social Comprovando que recolha ao INSS.

Parágrafo Primeiro – Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer deverá o empregador comunicar o fato a Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

Parágrafo Segundo – Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis ao proprietário para a concessão do licenciamento do táxi, os seguintes:

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – De acordo com o Parágrafo Quinto da Lei:

- a) Se o número de interessados for maior que o número de vagas abertas, terão precedência os candidatos com maior idade, ou aqueles que tiverem condições de exercer exclusivamente o ofício de taxista.

7 – PRAZO DA LICENÇA

7.1 – A licença será emitida sem prazo de encerramento, sendo que, caso seja necessário o Município efetuará novo edital pra novas concessões.

7.2 – A licença será revogada caso o licenciado incorra em algumas das infrações/situações previstas na Lei e no presente edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS LICENCIADOS

8.1 - São obrigações:

- I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.
- II – Não se furtar de atender a todos, nos termos descritos na Lei e no presente edital;



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

III - Arcar com todas as responsabilidades/obrigações/despesas cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

9 - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Conforme a Lei:

Art. 11: - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei dependendo da gravidade de infração implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa;

III – Suspensão da licença:

IV - Cassação da licença.

Parágrafo único - Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 12. A pena de advertência será aplicada:

I – Verbalmente, pelo Executivo Municipal, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

II – Por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir o Executivo Municipal transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo único – A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.

Art. 13. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro – O grau mínimo da multa 10 (dez) UFC's – Unidade Fiscal do Município de Catanduvas.

Parágrafo Segundo – A multa inicial sempre será aplicada em grau mínimo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Quarto – Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa praticada após da lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 14. A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – Ao licenciado, punido com suspensão da licença, é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação da decisão que impôs a penalidade.

Parágrafo Segundo – A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o “pedido de consideração” dentro do prazo quinze (15) dias, contados da data de seu protocolo.

Parágrafo Terceiro – Ao licenciado, punido com cassação da licença, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” ao Executivo Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da punição.

Parágrafo Quarto – O “pedido de reconsideração” não terá efeito suspensivo.

Art. 15. Todo o motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicação.



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único – A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada no veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos dos artigos sexto e sétimo e respectivos parágrafos – dessa lei.

Art. 16. O proprietário ou motorista de táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

10 - DA SUCESSÃO E FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

Catanduvas, 07 de novembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO MUNICIPAL



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2025

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A empresa/ Eu _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, com endereço _____, nº _____, bairro _____ da cidade de _____, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem requerer **LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI**.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.
Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para obtenção da referida licença.

Catanduvas, _____ 2025.

ASSINATURA
CNPJ / CPF



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II

Todos os veículos utilizados na prestação do Serviço de Táxi deverão obrigatoriamente possuir identificação nas portas dianteiras com a escrita "TÁXI", contendo 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura e serão fixas, além de adesivo perfurado no vidro traseiro cobrindo toda a extensão envidraçada, com grafia e arte a ser definida pelo executivo mediante decreto – não sendo permitida a remoção.

MODELO VIDRO TRASEIRO



MODELO PORTAS

TÁXI



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI - nº xx/2025

EMIÇÃO: XX/XX/2025

VALIDADE: ATÉ A REVOGAÇÃO

LICENCIADO

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo: XXXXXXXXXXXX, **Ano de Fabricação:** XXXXXXXXXXXX, **Placa:** XXXXXXXX

Renavam: XXXXXXXXXXXX, **Cor Predominante:** XXXXXXXXXXXX, **Categoria:** Aluguel / Táxi

PONTOS DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES

- I – Ponto de Táxi nº 001;
- II – Ponto de Táxi nº 002;
- III – Ponto de Táxi nº 003;
- IV – Ponto de Táxi nº 004;
- V – Ponto de Táxi nº 005.

PONTOS DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES - Não há distribuição dos pontos de táxis, todos podem estacionar livremente em qualquer um dos pontos existentes.

OBSERVAÇÕES

- Esta licença é pessoal, intransferível e válida exclusivamente para o veículo acima identificado.
- O permissionário deverá manter o veículo em boas condições de uso, conforme as normas vigentes.

Emitida em: XX de XXXX de 2025

XXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração